

Lei nº 141/92 de 28/04/92

Autoriza o Poder Executivo, a fazer acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e da outras pendências.

O Povo de Cotia, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

República Municipal de Cotia, 28 de abril de 1992.

Laércio de Almeida
República Municipal